
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.400, DE 29 DE AGOSTO DE 1972

Dispõe sobre o recolhimento de consignações descontadas em folhas de pagamento dos servidores públicos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As importâncias descontadas mensalmente das folhas de pagamento dos vencimentos de funcionários públicos estaduais em virtude de consignações a terceiros, serão depositadas em conta especial no Banco do Estado do Pará S.A., a crédito dos respectivos consignados.

Art. 2º - Os depósitos a favor dos consignados serão feitos em tempo hábil a fim de evitar prejuízos aos servidores públicos consignantes.

Art. 3º - Quando em virtude de atraso no depósito das importâncias consignadas decorrerem penalidades ao consignante, tais como juros de mora e correção monetária, o montante do prejuízo será indenizado ao servidor público pelo Estado.

Art. 4º - Esta Lei, que será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antônio Nonato do Amaral

Secretário de Estado de Governo

Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Osmar Pinheiro de Souza

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Octávio Bandeira Cascaes

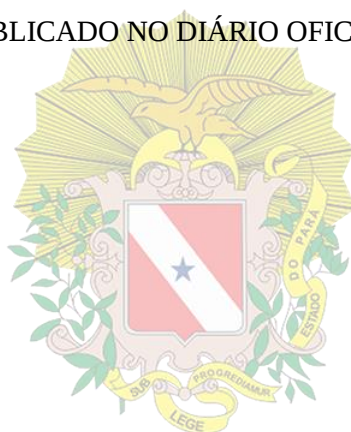
Secretário de Estado de Saúde Pública

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação
Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE N° 22.358, DE 02/09/1972

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ